

Execução Fiscal - Automação e Governança

Relatório Inicial

Apresentação

As Execuções Fiscais, segundo o relatório Justiça em Número 2018, respondem por 39% dos mais de 80 milhões de processos pendentes de julgamento no âmbito do Poder Judiciário, no entanto, são responsáveis por 92% da taxa de congestionamento. Por conta desse grupo de ações, só se conseguem baixar 8 de cada 100 processos que tramitam ao longo de um ano no Poder Judiciário, além disso, o tempo de giro dos executivos fiscais é de aproximados 11 anos, ou seja, mesmo se não fossem protocoladas novas execuções fiscais, ainda seriam necessários 11 anos para que o acervo atual fosse resolvido.

Essa conjuntura tem colocado as execuções fiscais na ingrata condição de principal fator de morosidade do Poder Judiciário.

Dos números alarmantes extrai-se que o procedimento, estabelecido pela Lei de Execução Fiscal - LEF há quase 40 anos, vem mostrando graves sinais do efeito do tempo, com um procedimento desgastado e sem qualquer atualização significativa que o compatibilize com as mudanças ocorridas nas últimas décadas, no que se incluem as inovações tecnológicas e os métodos autocompositivos de solução de controvérsias. A necessidade de se buscar meios para mudança dessa conjuntura é auto-evidente, identificando-se iniciativas localizadas, por parte de alguns tribunais e juízes no âmbito de suas respectivas jurisdições, a indicar novas perspectivas e caminhos para enfrentamento do problema.

Nessa toada, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2019, das 13h30 às 18h30 e das 08h30 às 12h00, respectivamente, no Edifício-Sede do Conselho Nacional de Justiça, foi realizada reunião presidida pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Richard Pae Kim, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de se discutir o desenvolvimento de um avançado sistema eletrônico de execução fiscal.

A reunião foi coordenada pelos juízes auxiliares Bráulio Gabriel Gusmão e Livia Cristina Marques Peres, com a participação dos juízes Ana Maria Brugin, Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara, Katia Cristina Nascentes Torres, Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Paulo Cesar Conrado e Rafael Leite Paulo.

Cada magistrado ficou incumbido de apresentar os programas, projetos e/ou ações por eles desenvolvidos no âmbito da execução fiscal, expondo suas propostas para a evolução do sistema nacional.

As discussões travadas nessa reunião inicial reforçam a necessidade de reformulação do procedimento de cobrança da dívida ativa, tendo sido apresentadas propostas para melhoria e aprimoramento da execução fiscal no país.

Componentes

Richard Pae Kim - richard.kim@cnj.jus.br

Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça.

Bráulio Gabriel Gusmão - braulio.gusmao@cnj.jus.br

Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Livia Cristina Marques Peres - livia.peres@cnj.jus.br

Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Ana Maria Brugin - abruqin@tjsp.jus.br

Juíza de Direito - TJSP

Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública da Capital

Ana Luiza Wanderley Mesquita Saraiva Câmara - ana.camara@tjpe.jus.br

Juíza de Direito - TJPE

Presidente do Comitê de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais em Pernambuco

Katia Cristina Nascentes Torres - katiacnt@tjrj.jus.br

Juíza de Direito - TJRJ

12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya - keitysaboia@tjrn.jus.br

Juíza de Direito - TJRN

6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

Paulo Cesar Conrado - pconrado@jfsp.jus.br

Juiz Federal - TRF3

12ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de São Paulo

Rafael Leite Paulo - rafael.leite@trf1.jus.br

Juiz Federal - TRF1

5ª Vara de Execuções Fiscais de Manaus

Ações, programas e projetos desenvolvidos

Os componentes apresentaram ao longo dos trabalhos as iniciativas por eles desenvolvidas no âmbito das execuções fiscais, de forma que foi possível identificar os pontos principais da abordagem dos problemas enfrentados e, a partir disso, construir uma base comum entre as diversas iniciativas em andamento.

As ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da execução fiscal podem ser sumarizadas da seguinte forma:

Ana Maria Brugin - Juíza de Direito - TJSP, Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública da Capital:

Utiliza robôs e scripts de automação em diversas etapas do processamento das centenas de milhares de processos em sua vara, valendo-se do desenvolvimento local por meio de um dos servidores do seu quadro. Atualmente a iniciativa foi reconhecida pelo TJSP e está sendo ampliada para outras varas. A iniciativa recebeu o primeiro lugar no prêmio robotização no Poder Judiciário.

Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara - Juíza de Direito - TJPE - Presidente do Comitê da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais em Pernambuco.:

Juíza, integrante do Comitê Estadual de Inteligência Artificial, e colaboradora, junto com a equipe de Tecnologia da Informação do TJPE, para o desenvolvimento de *Elis*, projeto de automação apoiado em Inteligência Artificial e que se volta à agilização processual no âmbito dos Executivos Fiscais. A inteligência artificial realiza a triagem inicial dos processos, avaliando: competência (Municipal, Estadual ou Federal), a ocorrência de prescrição, eventual existência de divergências cadastrais, além de possibilitar a elaboração de minutas e a assinatura de processos pendentes de despachos iniciais. Preside o Projeto de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais em Pernambuco, que prevê plano de ação, com metas e sistemas de monitoramento, acompanhamento e gestão de Execuções Fiscais em 8 Comarcas do Estado, abrangendo atualmente as 12 Varas com o maior acervo de executivos fiscais Estadual e Municipais de Pernambuco.

Katia Cristina Nascentes Torres - Juíza de Direito - TJRJ - 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro:

Responsável pela implantação de sistemas automação e de inteligência artificial na sua vara, com a execução de milhares de ordens de bloqueios. Para esse fim, utilizou-se da cooperação com entidades do ecossistema de produções de softwares na área do direito e automação, elaborando uma prova de conceito funcional. A solução atualmente está em desenvolvimento com o apoio da procuradoria do Município do Rio de Janeiro.

Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya - Juíza de Direito - TJRN - 6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal:

Juíza responsável pela equipe que desenvolveu o sistema POTI em colaboração com a UFRN, que automatiza a gestão, execução e automação de ordens de bloqueio pelo sistema BacenJud, com integração ao sistema de processo eletrônico PJe. É hoje um dos sistemas mais avançados e completos com essa funcionalidade, apresentando uma interface de fácil uso e ganhos de produtividade para as varas.

Paulo Cesar Conrado - Juiz Federal - TRF3 - 12ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de São Paulo:

Especialista em processo tributário, com várias publicações na área, e titular de vara de execução fiscal na Seção Judiciária de São Paulo desde a década de 90, aborda a temática sob enfoque pragmático, apresentando fluxo de tramitação otimizado.

Rafael Leite Paulo - Juiz Federal - TRF1 - 5ª Vara de Execuções Fiscais de Manaus:

Desenvolveu pessoalmente sistemas de automação de sua vara de execução, possibilitando ganhos de eficiência e produtividade de processamentos de feitos físicos, aumentando a capacidade de processamento de feitos por servidores e juízes. Desenvolveu, ainda, sistema para sentenças de prescrição intercorrente e de automação de ordens de bloqueio pelo sistema BacenJud, este último com um dos melhores desempenhos no que diz respeito à velocidade de processamento de ordens. A iniciativa recebeu o terceiro lugar no prêmio robotização no Poder Judiciário.

Problemas diagnosticados

A percepção inicial do problemas que conduzem ao estado atual do sistema de execução fiscal, em linha com o apontado pelo relatório Justiça em Números 2018, é de que esse processo judicial é ineficaz, limitando-se a repetir etapas e providências de localização do devedor ou de seu patrimônio que são, em grande parte, incapazes de satisfazer o crédito tributário, e que não vão muito além das que podem e devem ser adotadas pela própria administração fazendária ou pelos conselhos de fiscalização profissional.

O longo lapso de tramitação dos procedimentos administrativos prévios, além da falta de critérios na avaliação dos créditos e dos devedores, bem como de medidas efetivas de busca de patrimônio para avaliação do risco de inadimplência, acabam por levar ao Judiciário títulos de dívidas antigas e não classificadas quanto à sua recuperabilidade o que, por consequência, implica em uma menor probabilidade de recuperação dos créditos em geral e baixa efetividade do sistema de execução como um todo.

A realidade vivida pelos juízes com essa jurisdição, especialmente no segmento da Justiça Estadual, tem sido de varas que continuam singulares apenas nominalmente, com dezenas de servidores e vários magistrados nelas lotados, funcionando na prática como um multitude de acervos processuais trabalhados pela força de trabalho correspondente a várias varas.

Considerada a distribuição da carga de trabalho entre o conjunto de varas existentes, observa-se uma disparidade muito grande entre as realidades de varas de diferentes localidades, com a coexistência de varas que adotam fluxos racionais de processamento e outras excessivamente assoberbadas, o que indica a necessidade de se estabelecer parâmetros de identificação do congestionamento e de eficiência, bem como a efetiva adoção de medidas para melhor distribuição da carga de trabalho.

A estruturação e bom funcionamento das varas de execuções fiscais descapitaliza efetivamente o crime organizado, já que os esquemas de sonegação de impostos, de lavagem de dinheiro, de “caixa dois” em campanhas eleitorais e de corrupção estão intimamente interligados.

Esse potencial da execução fiscal de arrecadar e inibir práticas nocivas tem sido percebido por alguns exequentes, de forma que se observa, nos últimos anos, uma nítida mudança no comportamento da Fazenda Nacional, Fazendas Estaduais e Municipais..

No entanto, a replicação desse novo perfil não é tão abrangente quanto o desejável. Não são todas as varas de execução fiscal que se beneficiam do uso de um RDCC (Regime Diferenciado de Cobrança), como empregado pela Fazenda Nacional, ou mesmo da simples classificação dos créditos, ou sequer do estabelecimento de critérios mínimos de atuação pautados por parâmetros qualitativos.

A verdade é que há uma dificuldade de acesso a informações pelas Fazenda Estaduais e Municipais, bem como de difusão de boas práticas na gestão de seus créditos, existindo uma disparidade significativa de procedimentos.

Diante desse contexto, bem como das especificidades legais de cada tipo de crédito, qualquer sistema avançado de execução fiscal deve, necessariamente, comportar uma certa flexibilidade, de forma que tenha a capacidade de acomodar juízos de execução com perfis diferentes.

Do ponto de vista tecnológico, há uma ampla necessidade de automação por parte das varas de execução fiscal, tanto pela multiplicidade de atividades repetitivas, com um baixo grau de complexidade, bem como por ser um simples reflexo do fato de as partes exequentes utilizarem amplamente técnicas de automação de suas atividades desde a década de 1980.

Além da digitalização de processos, do uso de robôs, inteligência artificial e fluxos automatizados de processamento, prepondera a necessidade de criação de um sistema de bloqueio online de imóveis de âmbito nacional, nos moldes do sistema BacenJud, com o mesmo potencial de trazer efetividade e celeridade no processamento dos feitos de execução.

Propostas para evolução do sistema

Como resultado da análise das ações, programas e projetos apresentados, bem como da enunciação dos problemas do atual sistema de execução fiscal, foram apresentadas propostas para a evolução do sistema, consistentes em 7 pontos de caráter geral e outros relacionados à estrutura do Poder Judiciário, sugestivos de atos de cooperação e convênios, dirigidos aos sistemas de pesquisas patrimoniais e de penhora e restrições online, objetivando melhorias no processo judicial eletrônico e, por fim, indicativos da necessidade de alterações legislativas.

Gerais

1. Aumentar o papel de colaboração desempenhado pelas partes evitando a concentração de todas as atividades no judiciário.
2. Estimular a realização prévia da busca por patrimônio, tentativas de conciliação, protestos e registros em cadastros de inadimplência antes da judicialização do crédito.
3. Transformar a análise de risco (classificação do crédito) em componente central da execução, mediante a instituição, por lei, da obrigatoriedade de regimes diferenciados de cobrança de acordo com a classificação dos créditos.
4. Maximizar a automação dos fluxos de tramitação processual, possibilitando-se o acompanhamento estatístico dos eventos que neles interferem.

Medidas de governança

1. Criação de Comitê de governança nos TJs e Justiça Federal.
 - a. Experiência do TJPE como referência.
2. Redução da taxa de congestionamento como meta.
3. Reorganização judiciária “Regionalização”.
 - a. Central unificada de processamento dos executivos fiscais.
 - b. Tratamento adequado à cobrança dirigida aos pequenos devedores.
 - c. Coordenadoria das execuções fiscais nos moldes das Coordenações dos Juizados Especiais.
4. Exame da distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário.
 - a. Aplicação da Res. 219/2016 do CNJ.
 - b. Utilização do acervo processual como parâmetro para realocação dos recursos humanos.
 - c. Desenvolvimento de diagnóstico pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) para estabelecimento desses parâmetros.
5. Expedição de Guia de Recolhimento (de taxas e custas processuais) que especifique o juízo de origem com rubrica orçamentária própria.
 - a. Identificação dos cartórios, ao invés de mandado de transferência para o Fundo do Tribunal ou conta única, o qual é recebido sem indicação da origem.

- b. Estabelecimento de vinculação entre a atuação do juízo e a quitação das despesas processuais para garantir clara visualização da arrecadação da serventia.
- 6. Guia de depósito judicial usado para garantia do juízo com informações específicas do tributo.
 - a. Por exemplo:
 - i. IPTU com especificação da Inscrição imobiliária, exercício, lote e guia (00,01,02...) e valor;
 - ii. ISS e multa: Auto de infração, data do Auto de infração, guia e valor.
 - b. Apresentação de guias pré-preenchidas pela parte exequente.

Atos de cooperação

- 1. Convênio com os Correios (e-Carta).
 - a. Citação
 - b. Intimação
- 2. Compartilhamento de ferramentas entre as fazendas.
 - a. Troca de informações patrimoniais.
 - b. Troca de informações sobre créditos e dívidas.
 - c. Colaboração para formação de rede de inteligência na cobrança de débitos fazendários.
- 3. Cooperação do exequente com o Poder Judiciário.
 - a. Acesso a informações que possua quanto ao executado:
 - i. endereço;
 - ii. ligações com outros executados;
 - iii. participação em outras sociedades; e
 - iv. pretensões creditícias contra o exequente.
 - b. Acesso a informações de atualização do crédito.
 - c. Acesso a informações sobre parcelamento e cancelamento das dívidas online.
 - d. Acesso a informações quanto à classificação do crédito.
- 4. Difusão do uso do Regime Diferenciado de Cobrança - RDCC (Fazenda Nacional, Caixa, PGF).
 - a. Desjudicialização das cobranças.
 - b. Estabelecimento de critérios mínimos para execuções de baixo valor.
 - c. Implementação de medidas que previnam a transferência do custo da satisfação dos débitos para o Poder Judiciário.
- 5. Protocolo prévio para ajuizamento das execuções fiscais.
 - a. Necessidade de observância, por ocasião do ajuizamento, pela parte exequente, de alguns procedimentos preliminares.
 - b. Fazer constar do cadastro do PJE as seguintes informações:
 - i. se a CDA foi protestada;
 - ii. se houve tentativa de conciliação no âmbito administrativo; e
 - iii. se houve prévia pesquisa sobre o patrimônio do devedor e, em caso positivo, quais os bens encontrados.
- 6. Atos de Cooperação voltados para a Busca Patrimonial.
 - a. Experiência da justiça trabalhista.
 - b. Centrais de investigação patrimonial altamente estruturadas.
 - c. Por meio de atos de cooperação judicial (art. 81 do CPC), os demais ramos da justiça poderiam se beneficiar das pesquisas patrimoniais levadas a cabo por essas centrais.

- d. Possibilidade de uso de créditos remanescentes.
- 7. Rede de informações quanto a créditos e débitos.
 - a. Possibilidade de identificação de valores por receber passíveis de penhora.
 - b. Identificação de débitos antes da liberação de valores objeto de bloqueio ou penhora.
- 8. Conhecer sistema matilha GAECO/RN.
 - a. “Matilha: módulo de gestão e análise de vínculos”; é uma aplicação WEB que proporciona a análise e a representação visual, por meio de gráficos, dos vínculos existentes entre as mais diversas informações (pessoa, telefone, endereço, etc.) obtidas nas bases de dados disponíveis ao MPRN e nas fontes disponíveis na internet, integradas às informações existentes nos sistemas internos do GAECO e auxilia as investigações.
 - b. “O sistema proporciona acesso a uma base de dados estruturada com cruzamento de informações, organizando tudo de forma mais rápida e dinâmica.
 - c. Iniciativa premiada pelo CNMP.
- 9. Convênios com instituições de ensino superior para desenvolvimento de softwares.
- 10. Estabelecer parâmetros para a gestão de depósitos judiciais nas instituições financeiras.
 - a. Informar saldo e número da conta.
 - b. Facilitar a visualização dos valores depositados em juízo.
 - c. Facilitar a visualização de depósitos e transferências.
 - d. Consultas que possibilitem fácil identificação pelo número da conta, do número do processo, da cda correspondente, do cpf ou cnpj do devedor, do tipo de crédito.
 - e. Aprimorar o sistema de segurança e notificação do juízo evitando má-administração dos recursos depositados, com:
 - i. avisos de transferência;
 - ii. avisos de depósito;
 - iii. aviso de constrição; e
 - iv. aviso de mudança de classificação do crédito conta bancária.

Medidas dirigidas aos sistemas de pesquisas patrimoniais e à constrição de bens

- 1. Criação de um Portal Nacional de Vendas - Banco Nacional de Penhora.
- 2. Criação de um sistema de bloqueio de bens imóveis nos mesmos moldes do BacenJud.
 - a. Criação de um sistema integrado de penhora do imóvel com intimação do devedor pelos Cartórios de Registro de Imóveis e pelos Cartórios de Títulos e documentos.
 - b. Redução da prática de atos por Oficiais da justiça.
 - c. Nacionalização dos serviços oferecidos pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP.
 - d. Identificação dos imóveis a cargo dos cartórios;
 - i. identificação pelo CPF ou CNPJ do proprietário;
 - ii. identificação pelo registro do imóvel;
 - iii. inclusão de endereço e geolocalização;
 - iv. apresentação do croqui de localização com imóveis confrontantes e respectivos registros e proprietários; e
 - v. apresentação de preço médio do metro quadrado na circunscrição do cartório.

- e. Critérios Oficiais para avaliação dos imóveis levados a hasta pública.
 - f. Uso do sistema da caixa econômica de avaliação de imóveis.
3. Aperfeiçoamento do sistema Bacen-jud.
 - a. Informação da notificação feita ao correntista.
 - b. Abranger créditos em operadoras de cartão de crédito:
 - i. possibilidade de penhora de fração dos repasses;
 - ii. seguindo os moldes de uma penhora sobre faturamento; e
 - iii. transferência automática e programada para conta à disposição do juízo.
 - c. Identificação do uso de contas de intermediação ou gerenciamento de ativos (com outro CNPJ) e de empresas gestoras de tesouraria.
 - d. Outros ativos.
 - e. Sustação de linhas de crédito.
 - f. Impedimento de remessas ao exterior.
 4. Aprimorar o funcionamento do Comitê Gestor do BacenJud.
 - a. Melhor interlocução do Comitê com os diversos ramos do Judiciário.
 5. Sistema integrado de penhora
 6. Aprimorar a utilização do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional para a busca e constrição de patrimônio no exterior.
 7. Bloqueio de cotas societárias.
 - a. Acesso às informações constantes das Juntas comerciais

Melhorias no processo judicial eletrônico

1. Automação em primeiro lugar.
2. Processo eletrônico como premissa.
 - a. Estabelecer por Resolução que a execução fiscal deve tramitar eletronicamente, com processos novos.
 - b. Prazo para digitalização integral do acervo.
 - c. Regulamentação de como tratar o acervo em papel:
 - i. eliminação de processos sobrestados físicos - experiência TRF3 (descarte);
 - ii. busca de apoio do CNJ para digitalização do acervo em papel.
3. Processamento em lote tratado como regra.
 - a. facilitação de assinatura em lote;
 - b. correções em lote;
 - c. lançamentos de fases em lote;
 - d. Intimação/citação e certidões em lote; e
 - e. capacidade para grandes lotes.
4. Fluxo dos processos no PJe adequado às execuções fiscais.
 - a. Temporizador nas tarefas.
 - b. Fluxo padrão com rotinas de processamento automatizado.
 - c. Possibilidade de adoção de fluxos ajustados às rotinas da vara ou replicação do fluxo de outras varas.
5. Interconexão com os sistemas dos credores.

- a. Alimentação de dados dos débitos e sua atualização de forma direta e sob responsabilidade da parte exequente.
 - b. Fomentar a padronização da CDA com acesso estruturado aos dados (Metadados).
 - c. Dados cadastrais do devedor informados por ocasião do ajuizamento.
6. Atualização do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI para o Json.
7. Limitação ao desarquivamento de processos.
 - a. Restrição das situações que ensejam desarquivamento dos processos em arquivo provisório.
8. Distribuição por dependência das execuções vinculadas ao imóvel pela inscrição imobiliária e pelo CPF ou CNPJ.
9. Maior interação entre a equipe de desenvolvimento do PJe e área fim.
 - a. A cada nova rotina estudar o número de cliques pelos usuários.
 - b. Verificar o impacto de atualizações e mudanças na produtividade média dos usuários da rotina afetada.
 - c. Facilitar o acesso a funcionalidades mais utilizadas.
 - d. Assegurar uma linha de feedback entre o usuário e o desenvolvedor.
10. Precatórios e RPs necessariamente pelo PJe.
11. Malote Digital.
 - a. Observância de envio de cartas precatórias pelo HERMES NACIONAL diretamente às unidades deprecadas, a fim de evitar envio para centrais de cumprimento de mandados ou congêneres.
 - b. Integração do PJe para envio quando o juízo deprecado utilizar o mesmo sistema.
12. Cumprimento do art. 6º, 3º, Res 185/2013 do CNJ.
13. Sistema unificado de endereços de citação/notificação.
 - a. Alimentação pelo BacenJud de endereços cadastrados.
 - b. Uso de endereços de concessionárias de serviços públicos.
 - c. Possibilitar a escolha automática pelo sistema do endereço com maior probabilidade de êxito.
14. Classificação de processos.
 - a. Triagem e TAGs automática/iniciais sugeridas pelo sistema.
 - b. Possibilidade de inserção de minutas de acordo com a "Tag".
 - c. Identificação das execuções ajuizadas contra um mesmo devedor que são passíveis de serem reunidas
15. Conciliação fiscal pré-processual.
16. Regime diferenciado para grandes devedores.
17. Informação de óbito.
 - a. integração com os cartórios e/ou o SISOBÍ do INSS.
18. Situação da PJ ativa/inativa.
19. Integração com e-Carta dos Correios.
 - a. Cumprimento de AR com códigos de movimentação respectivos
 - b. Tratamento automático pelo sistema de acordo com a informações de cumprimento pelos Correios.
20. Citação eletrônica.
 - a. Uso de um sistema integrado de registro de citação eletrônica
21. Robôs e Inteligência artificial na execução.
 - a. I.A. para a prática de atos constrição judicial e consultas.

- b. Robôs para Renajud e Infojud (Declaração de IR).
 - c. Atualização da dívida antes do Bacenjud.
 - d. .Recomendador de despacho, decisão e sentença.
 - e. Análise da prevenção.
 - f. Análise da possibilidade de reunião de execuções.
 - g. Triagem inicial:
 - i. identificação de inconsistências cadastrais;
 - ii. prescrição;
 - iii. proposição de acordo; e
 - iv. minuta de despacho inicial.
 - h. Automatização da Publicação no Diário de Justiça Eletrônico (cumprimento do art. 205, 3º do CPC).
 - i. Automatização do arquivamento do processo após certificado o trânsito em julgado.
 - j. Intimação de decisões/ sentenças automatizadas.
22. Magistrado como usuário master do sistema PJe.
- a. Correções de fases, exclusão de atos e alterações de informações críticas disponíveis apenas para o magistrado.
 - b. Evitar que o magistrado precise usar outro usuário (como o de diretor de secretaria) para ter acesso a certas funcionalidades do sistema.
23. Dashboard - Gestão da Execução Fiscal pelo PJe.
- a. Número de novas ações:
 - i. estimativa para dia, mês e ano;
 - ii. número acumulado no ano
 - b. Número de petições:
 - i. estimativa para dia, mês e ano;
 - ii. número acumulado no ano.
 - c. Despachos, decisões e sentenças proferidas.
 - d. Total de processos objeto de suspensão e arquivamento provisório.
 - e. Processos objeto de parcelamento.
 - f. Processos objeto de recuperação judicial ou falência.
 - g. Valor total da dívida executada em juízo.
 - h. Valor total convertido em renda no ano.
 - i. Valor total objeto de prescrição no ano.
 - j. Valor total bloqueado pelo BacenJud.
 - k. Valor total desbloqueado.
 - l. Número total de ordens pelo sistema BacenJud.
24. CPF/CNPJ como campo obrigatório para executivos fiscais.

Propostas de alterações legislativas

1. Instituição de regime diferenciado de cobrança de crédito, por meio de regras gerais e de natureza nacional
2. Atualização da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80).
 - a. Majoração do valor da alçada recursal (art. 34).

- b. Dispensa do prazo recursal e da intimação pessoal nas hipóteses de pagamento e desistência.
- 3. Arresto prévio.
 - a. Hipóteses específicas para os executivos fiscais, eis a aplicação subsidiária do art. 830 do CPC .
- 4. Vedação de suspensão do processo para a prática de medidas que poderiam ser adotadas antes da propositura.
- 5. Dispensa das custas quando evidenciado que o procedimento de cobrança será mais custoso que o benefício econômico.
- 6. Readequação do número de varas.
- 7. Citação por meio eletrônico.
- 8. Possibilidade de extinção de execuções fiscais parceladas
 - a. Considerar o parcelamento como nova dívida
 - b. Tratamento diferenciado para execuções de débitos decorrentes de inadimplemento de parcelamento

Considerações Finais

A problematização e as propostas levantadas indicam a necessidade de continuidade dos trabalhos para apresentação de proposições sólidas que venham firmar-se como solução eficaz ao quadro de morosidade enfrentado pelas execuções fiscais no contexto do Judiciário brasileiro.